



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Judiciária

Diretoria de Processamento Criminal  
Rua da Glória, 459 – 9º andar – Cep 01510-001 - São Paulo – São Paulo  
Tel.(11) 3209-8413 e 3209-8422

**CERTIDÃO**

Certifico que a planilha anexa relativa aos autos nº 2018435-03.2014.8.26.0000, cujo interessado é **Fernando de Oliveira e Silva** tem valor de CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ para fins eleitorais (isento de emolumentos)

São Paulo, 02 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_  
Lígia de Pádua Leite  
Chefe da Seção -Seção de Informação- SJ 5.11

**Processo : 2018435-03.2014.8.26.0000**

Recebimento : 08/02/2014 10:08:15  
Classe : Habeas Corpus  
Ação : Não informado  
Valor da ação : 1.000,00  
Assunto(s) : DIREITO PENAL-Fato Atípico  
Nº folhas : 24  
Volumes : 1 Apensos : 0  
Nº origem : 0020102-49.2007.8.26.0050  
Outros números : 1185/2010  
Comarca : São Paulo  
Foro/Vara : Foro Central Criminal Barra Funda - 25ª Vara Criminal  
Juiz prolator : Não informado  
Procedência : Normal  
Órgão : 14ª Câmara de Direito Criminal  
Relator : **Miguel Marques e Silva**  
Localização : Fluxo Digital - Cartório de Grupos e Câmaras - Pro/Enviados para o Arquivo - Cartório [DIG]  
Situação : Arquivado administrativamente

**Partes e Representantes**

Impette/Pacient(s) : **Fernando de Oliveira E Silva**  
Situação : Solto  
CPF : 073.272.328-00  
RG : 15.621.711  
Advogado(s) : Fernando de Oliveira E Silva (OAB: 119361/SP) (Causa própria)  
Interessado(s) : **Flavia dos Santos Bentivoglio**  
Interessado(s) : **Marcelo Alves Bentivoglio**

**Composição de Julgamento**

Participação	Magistrado	Voto
Relator	Miguel Marques e Silva	18970
2º juiz	Fernando Torres Garcia	
3º juiz	Hermann Herschander	

**Movimentações**

Data	Movimentação	Complemento
22/05/2014	Processo encaminhado para o Arquivo	Termo de Encaminhamento ao Arquivo [Digital] - CRIMINAL
22/05/2014	Expedido Certidão	Certidão de Trânsito em Julgado [Digital]- 14ª Câmara do Direito Criminal
06/05/2014	Petição Intermediária Juntada	Nº Protocolo: WPRO.14.00097187-5 Tipo da Petição: Ciência da PGJ Data: 28/04/2014 20:01
16/04/2014	Processo encaminhado para o MP para ciência do acórdão (Expedido Termo)	PGJ - Ciência do Acórdão [Digital]
16/04/2014	Publicado em	Disponibilizado em 15/04/2014 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1633
15/04/2014	Expedido Certidão	Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
14/04/2014	Expedido Certidão	
12/04/2014	Acórdão registrado	Acórdão registrado sob nº 20140000219158, com 3 folhas.
11/04/2014	Acórdão Finalizado	Voto nº 18.970 HABEAS CORPUS Nulidade e desídia processual - discussão imprópria em sede de habeas corpus Ordem não conhecida. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA em seu próprio favor, alegando que sofre constrangimento ilegal por parte do Juízo da 25ª Vara Criminal Central da Capital, fundado na supressão das prerrogativas profissionais do impetrante e na imposição de multa processual exorbitante. A liminar foi indeferida (fls. 26). Prestadas as informações pela apontada autoridade coatora (fls. 32/36), opinou a douta Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento da impetração ou então por sua denegação (fls. 70/73). É o relatório. A ordem não deve ser

Processo : 2018435-03.2014.8.26.0000

Movimentações (continuação)

Data	Movimentação	Complemento
10/04/2014	Não-Conhecimento	conhecida. Com efeito, a temática discutida no presente remédio heroico escapa à sua finalidade última, vinculada diretamente ao direito de locomoção do paciente. Nesse passo, questões de ordem eminentemente processual, como é o caso da declaração de estarem os réus indefesos, destituindo o impetrante da condição de advogado deles e ainda aplicando multa processual (fls. 67), não podem ser objeto de cognição na via do habeas corpus, porque como bem anotado no parecer ministerial exarado nesta instância, a nulidade invocada "... requer apreciação mais aprofundada dos atos processuais que deram andamento ao processo." (fls. 71). Posto isto, não se conhece a presente ordem de Habeas-Corpus. MIGUEL MARQUES E SILVA Relator
10/04/2014	Julgado	Não conheceram. V. U.
09/04/2014	Inclusão em pauta	Para 10/04/2014
09/04/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa	
09/04/2014	Despacho	Despacho
03/04/2014	Conclusos para o Relator	
03/04/2014	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão)	Termo de Conclusão - Relator [Digital]
03/04/2014	Petição Intermediária Juntada	Nº Protocolo: WPRO.14.00064444-0 Tipo da Petição: Parecer da PGJ Data: 27/03/2014 08:28 PGJ - Vista para Parecer [Digital]
12/03/2014	Processo encaminhado para o MP - Parecer	
12/03/2014	Pedido de Informações Juntado	
14/02/2014	Publicado em	Disponibilizado em 13/02/2014 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1592
13/02/2014	Expedido Certidão	Certidão de Publicação de Despacho [Digital] - HC e MS
13/02/2014	Publicado em	Disponibilizado em 12/02/2014 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1591
13/02/2014	Publicado em	Disponibilizado em 12/02/2014 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1591
12/02/2014	Expedido Ofício	Solicitadas Informações e Comunicada Liminar Denegada - HC - [DIGITAL] - HC e MS
12/02/2014	Petição Intermediária Juntada	Nº Protocolo: WPRO.14.00025997-0 Tipo da Petição: Original Data: 12/02/2014 16:10
12/02/2014	Processo encaminhado para o Proc. Recursos de H.C. e M.S.	
11/02/2014	Liminar	Vistos. O advogado Fernando de Oliveira e Silva, impetra este habeas corpus, com pedido de liminar, em seu próprio favor. Alega sofrer constrangimento ilegal por parte do Juízo da 25ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo, uma vez que esta realizou audiência em 06 de agosto de 2013 dispensando a sua presença e a dos acusados (fls. 03), apesar de ter sido apresentado requerimento solicitando-se a redesignação de nova data pelo fato de haver agendamento judicial anterior junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, o qual não foi apreciado no momento oportuno. Alega, ainda, que após a realização da audiência, foi determinada a apresentação de memoriais, contudo ele se opôs à apresentação sob a alegação de que foi arguida a

Processo : 2018435-03.2014.8.26.0000

Movimentações (continuação)

Data	Movimentação	Complemento
10/02/2014	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão)	nulidade do ato, sendo que a autoridade coatora em despacho publicado em 31 de janeiro do corrente, declarou os interessados indefesos e o condenou por não apresentação dos memoriais e desidia processual ao pagamento de multa no importe de 20 salários mínimos (fis. 07). No entanto, a matéria arguida é controversa e, portanto, está a demandar exame em maior grau de extensão, a evidência, susceptível de realizar-se somente por ocasião do julgamento do mérito da impetração. Nesta sede, posto não exsurgir ictu oculi o acenado constrangimento ilegal, não há cogitar da concessão de liminar. Por conseguinte, indefiro a medida requerida. Requistem-se informações à autoridade indigitada coatora, encaminhando-se os autos, em seguida, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. MIGUEL MARQUES E SILVA
10/02/2014	Distribuição por Competência Exclusiva	Sucessor do relator do RESE 0020102-49.2007.8.26.0050 Órgão Julgador: 100 - 14ª Câmara de Direito Criminal Relator: 12952 - Miguel Marques e Silva
10/02/2014	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários	
10/02/2014	Processo Cadastrado	SJ 1.2.6.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Criminal

Petições

Numero	Data do protocolo	Tipo de documento	Peticionante	Obs
WPRO14000971	28/04/2014 20:01:29	Ciência da PGJ		
WPRO14000644	27/03/2014 08:28:37	Parecer da PGJ		
WPRO14000259	12/02/2014 16:10:30	Original		

Distribuições

Data	Tipo	Orgão	Relator	Revisor	Complemento
10/02/2014	Prevenção ao Magistrado	14ª Câmara de Direito Criminal	Miguel Marques e Silva		Sucessor do relator do RESE 0020102-49.2007.8.26.0050